

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



CD/19759.59311-70

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Artigo 10-D da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

MPV retira do texto como condição de validade dos contratos com prestadoras de serviço de saneamento a obrigação da prestação universal e integral dos serviços de abastecimento de água, esgotamento e tratamento de esgotos sanitários. O novo texto apenas torna obrigatório a “prestação do serviço com viabilidade “econômico-financeiro”. Tal medida é prejudicial aos pequenos municípios e a populações em situação de pobreza.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM